



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO Nº 001/2018

PROCESSO Nº: 001/0203/001.250/2016

CONVÊNIO Nº: 213/2016

Termo de retirratificação ao Convênio de Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o(a) Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, **Dr. Marco Antonio Zago**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Médico, portador do RG nº: 3.579.713-7 e inscrito no CPF nº: 348.967.088-49, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e o(a) **Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni**, CNPJ nº: 52.314.861/0001-48, inscrito(a) no CREMESP sob nº 004328, com endereço na Cidade de Matão/SP, na(o) Rua Sinharinha Frota, nº: 556, com estatuto arquivado no(a) Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Matão/SP, em 14/11/1997, sob nº 21, neste ato representado(a) por seu (sua, seus): Presidente, **Sr. João Carlos Marchesan**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Empresário, portador(a) do RG. nº: 4.714.292-3 e inscrito(a) no CPF nº: 483.675.838-68, doravante denominado(a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONVENIADA**, mediante **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 001/2016** promovido pela **SECRETARIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Retirratificação tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 213/2016, celebrado em 24/10/2016, considerando a Portaria GM/MS nº 2.520, de 13 de agosto de 2018, publicada no D.O.U em 16/08/2018, que estabelece



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o custeio de 8 (oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), adulto, tipo III do Hospital Carlos Fernando Malzoni no Município de Matão (SP), conforme previsto na Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13, de acordo com a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.105/GM/MS, de 24 de outubro de 2016. Fica estabelecido o montante anual de R\$ 914.240,32 (novecentos e quatorze mil duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), que corresponde à parcela mensal de R\$ 76.186,69 (setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavo). Considerando a Resolução SS - 12, de 18-1-2018 que dispõe sobre o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, dos prestadores de serviços sob gestão estadual, nos convênios e contratos firmados no âmbito do SUSSP, decorrentes dos recursos incorporados ao teto financeiro da assistência e dá outras providências, considerando a Portaria GM/MS - 3.011, de 10-11-2017, publicada no D.O.U. de 13-11-2017 e republicada no D.O.U. de 19-12-2017, que dispõe sobre os recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC, da Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni, nos termos da mencionada norma e, com base na série histórica de produção, considerado o período de junho/2016 a maio/2017, o valor anual de R\$ 1.665,00 para o teto de média e alta complexidade ambulatorial que corresponde a parcela mensal de R\$ 138,75 e o valor anual de R\$ 397,32 para o teto de média e alta complexidade hospitalar que corresponde a parcela mensal de R\$ 33,11. Considerando a Resolução SS - 18, de 26-2-2018 que dispõe sobre o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni, considerando a Portaria GM/MS - 15, de 03/01/2018 que estabelece a migração dos procedimentos: 0204030188 - mamografia bilateral para rastreamento, 0203010078 – controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal e 0203010086 – exame citopatológico cervico vaginal/microflora – rastreamento, financiados pelo Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual da Assis-



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

tência Ambulatorial, no valor anual de R\$ 79.515,00, que corresponde a parcela mensal no valor de R\$ 6.626,25. E considerando a atualização de Teto FAEC da Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), em virtude do Monitoramento realizado no período de novembro de 2017 a junho de 2018, conforme preconizado na Resolução SS-46 de 24/05/2016, publicada no D.O.E. de 25/05/2016 - Seção I - p.39, que dispõe sobre a aprovação do "Manual de Orientações Técnicas" que estabelece padrões mínimos de monitoramento da produção ambulatorial e Hospitalar da rede privada conveniada/contratada pela SES/SP de Monitoramento, onde constatou-se produção acima do teto financeiro, passando de R\$ 117.189,70/mês para R\$ 220.186,17/mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Décima Segunda do Convênio ora retificado, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

O **CONVENIADO** receberá, mensalmente, da SES/FUNDES os recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor anual estimado em R\$ 5.400.621,00 (cinco milhões, quatrocentos mil, seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao valor máximo estimado de R\$ 450.051,75 (quatrocentos e cinquenta mil, cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) mensais, em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$ 162.846,77/mês (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos por mês) para procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e para a **ALTA COMPLEXIDADE** o valor máximo estimado em R\$ 67.018,81/mês (sessenta e sete mil, dezoito reais e oitenta e um centavos por mês). Os procedimentos identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em R\$ 220.186,17/mês (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no **Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD**, relativas à utilização de 468 AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ 8.788.839,96 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor máximo estimado de R\$ 732.403,33 (setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) mensais, em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$ 457.992,41/mês (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e umcentavos por mês) para procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE** e para a **ALTA COMPLEXIDADE** o valor máximo estimado em R\$ 270.796,80/mês (duzentos e setenta mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos por mês). Os procedimentos identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em R\$ 3.614,12/mês (três mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao **CONVENIADO** por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receberá ainda, o Conveniado, o valor anual de R\$ 6.345.170,16 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos) que corresponde ao valor mensal de R\$ 528.764,18 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), como **INCENTIVO**, conforme descrito:

I – R\$ 9.015,18/mês (nove mil e quinze reais e dezoito centavos por mês), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (**INTEGRASUS**), Portaria MS GM nº 504, de 07/03/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – R\$ 261.176,71/mês (duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos por mês), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS GM nº 3.172, de 28/12/2012.

III – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (**100% SUS**), Portaria XXXX.

IV – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (**OPO**), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos, Portaria XXXX.

V – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (**RDEF**), Portaria XXXX.

VI – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (**BSOR-SM**), Portaria XXXX.

VII – R\$ 28.050,55/mês (vinte e oito mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (**RSME**), Portaria MS SAS nº 2.650 de 29 de dezembro de 2016 e Portaria MS GM nº 3.395, de 29 de dezembro de 2016.

VII – R\$ 106.477,53/mês (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (**RCE-RCEG**), Portaria MS GM nº 2.785, de 19/11/2013 e Portaria MS SAS nº 659, de 31/07/2015.

VIII – R\$ 124.044,21/mês (cento e vinte e quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e um centavos por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (**RUE**) e Portaria MS GM nº 71, de 09/01/2014 e Portaria GM/MS nº 2.520, de 13 de agosto de 2018, publicada no D.O.U em 16/08/2018.

IX – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (**RCA-RCAN**), Portaria XXXX.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

X – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes do **Limite Controle do Câncer**, Portaria XXXX.

XI – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (**IAPI**), Portaria XXXX.

XII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado ao Incentivo Financeiro para **Residência Médica**, Portaria XXXX.

XIII – R\$ 0,00/mês (zero real por mês), destinado para o Programa **Melhor em Casa**, Portaria XXXX.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao Conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO OITAVO - O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO NONO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

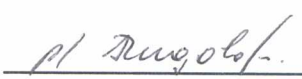
São Paulo, 14 de SETEMBRO de 2018.



JOÃO CARLOS MARCHESAN

Presidente

Sociedade Matonense de Benemerência
"Hospital Carlos Fernando Malzoni"



MARCO ANTONIO ZAGO

Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr.
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Saúde

TESTEMUNHAS:



Antonio Martins de Oliveira

Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Regional de Saúde
DRS III - Araraquara



Eloísa Vieira Assunção Filho
Coordenador - CGOF